

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 02/2019**

**INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PERITIBA E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA MARIA GORETTI, NA FORMA ABAIXO**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 82.615.085/0001-20, com sede administrativa na Rua Frei José Bonifácio, 63, centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, brasileira, casada, inscrito no CIC sob o nº 825.056.329-87, residente e domiciliado na Rua Miguel Baldoino Boll, 08, município de Peritiba-SC.

**CESSIONÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA MARIA GORETTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 22.729.162/0001-06, estabelecida na comunidade de Linha Maria Goretti, Peritiba-SC, neste ato representada pelo seu Presidente ao final assinado, Senhor Eladio Spielmann, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC-MF sob o nº 026.995.539-99, residente e domiciliado em Linha Maria Goretti, Interior, Peritiba/SC, ao final assinado.

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm entre si ajustada a cessão de direito de uso de máquinas e implementos agrícolas, vinculada a legislação federal cabível, bem como às disposições contidas na Lei Municipal nº 1972, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a cessão de direito de uso de máquinas e implementos agrícolas, pelas seguintes cláusulas e condições:

**I - OBJETO**

O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA o direito de uso de um distribuidor de calcário e adubo seco de 6 toneladas, com rodados, eixo TANDEM, patrimônio nº3430; uma roçadeira hidráulica deslocável, marca NETZ, patrimônio nº 3177; um distribuidor de adubo orgânico líquido de 4 mil litros, com eixo, rodado Tandem, bomba lobular, marca Triton, patrimônio nº 3371; 01 carreta agrícola basculante, marca Triton, rodado tandem, patrimônio nº 3432; 01 colhedora de forragens, marca cremasco, modelo Custon 950 C-III, patrimônio 3396, de sua propriedade, que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**II - PRAZO**

A presente **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO** terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

**III- FINALIDADE DA CESSÃO**

Os equipamentos agrícolas cedidos, destina-se à prestação de serviços aos agricultores da comunidade de Linha Maria Goretti, observada a área de abrangência e de atuação da CESSIONÁRIA.

**IV - RESPONSABILIDADES DA CESSIONARIA**

4.1. a responsabilidade no manuseio e operação das máquinas e implementos agrícolas, colocando pessoas devidamente qualificadas para tanto;

- 4.2. a manutenção total para o bom uso e operação dos equipamentos objeto do presente termo;
- 4.3. a responsabilidade perante terceiros de quaisquer danos provocados por acidentes, ainda que fortuitamente;
- 4.4. a responsabilidade pelo pagamento das despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e todas as demais que sejam relacionadas ao pessoal utilizado pela CESSIONÁRIA para a operação das máquinas e implementos agrícolas objeto do presente instrumento; e
- 4.5. quando extinta a cessão ora pactuada, proceder a devolução dos equipamentos em perfeitas condições de uso e devidamente revisados, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas.

#### **V - RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

- 5.1. entregar os implementos agrícolas descritos no presente termo em estado de servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de contrato, o uso pacífico dos bens cedidos;
- 5.2. fiscalizar o bom uso dos implementos agrícolas, para o fim de verificar se estão sendo utilizados para a finalidade a que foram destinados.

#### **VI - INDENIZAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo sujeitará a parte infratora ao ressarcimento ao prejudicado dos prejuízos disso decorrentes, consoante legislação que rege a matéria em questão, independentemente de rescisão contratual.
- 6.2. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por descumprimento por quaisquer de suas cláusulas;
  - b) em caso de necessidade do CEDENTE, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
  - c) por motivo de força maior, acordo entre as partes ou desinteresse da CESSIONÁRIA na sua continuidade, mediante prévia comunicação dessa intenção com prazo de 30(trinta) dias.

#### **VII - ADITAMENTO CONTRATUAL**

A substituição dos implementos agrícolas ou a cessão de outras poderá ser pactuada mediante a lavratura de termo aditivo ou lavratura de novo contrato de cessão de uso.

#### **VIII - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Direito de Uso dos implementos agrícolas.

E, por estarem de acordo, os contratantes aceitam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Peritiba – SC., 06 de dezembro de 2019

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**

Prefeita Municipal

**ASSOC. DE MORADORES DA COM. DE LINHA MARIA GORETTI**  
ELÁDIO SPIELMANN – Presidente

Testemunhas:

Vanderlei Carlos Bourckhartt  
CPF/MF nº. 062.352.899-10

Fabiano Riffel  
CPF/MF nº. 033.304.189-58